



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 105 /95

Autoriza o Poder Executivo a instituir
programa de doação de insulina e seringas
descartáveis às pessoas portadoras de diabetes
melito (diabetes tipo I).

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a instituir o programa de doação de insulina e de seringas des-
cartáveis para sua aplicação, a pessoas acometidas de diabetes
melito (diabetes tipo I), residentes no município.

Parágrafo único - Os beneficiários deste programa serão
pessoas que ganham até três (3) salários mínimos.

Artigo 2º - Este fornecimento far-se-á mediante a apre-
sentação de atestado médico, comprovando a moléstia, e de receita
quantificando o volume de insulina e o número de seringas neces-
sários ao tratamento de um (1) mês.

Parágrafo único - O fornecimento será feito mensalmente
em todas as unidades municipais de saúde.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
16 de outubro de 1995.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

A P R O V A D O
POR <u>unanimidade</u>
EM <u>06/11/95</u>



JUSTIFICAÇÃO

Muitas pessoas de poucos recursos financeiros são portadoras desta moléstia (diabetes melito). Por necessitarem de doses diárias de insulina, vêm-se em dificuldades para manter o tratamento. Nada mais justo que o Poder Público realize um programa que ampare estas pessoas. Por esta razão, estamos apresentando este projeto autorizando o Poder Executivo a instituir um programa de doação de insulina e seringas descartáveis para sua aplicação àquelas pessoas que recebem até três salários mínimos. Assim, a Administração Municipal estará atendendo uma parcela carente na área da saúde.

+++++

Palacete Tiradentes